

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR. 106780/001.176/921-95
ACORDAM NR. 106-06.741

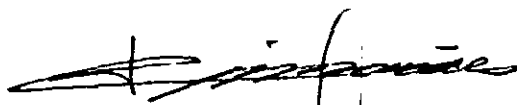
Sessão de 11 de agosto de 1994
Recurso nr. 77.112 - IRPF - EX: DE 1988
Recorrente: MARGARETH HADDAD RIBEIRO
Recorrida : DRF em BELO HORIZONTE - MG
MFMA

IRPF - DECORRENCIA - E de se acolher no processo dito
decorrente o decidido no processo matriz.
Recurso provido parcialmente.

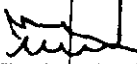
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por MARGARETH HADDAD RIBEIRO.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho
de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento parcial ao
recurso, para excluir da exigência parcela proporcional à excluída no
processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar
o presente julgado. Vencido o Conselheiro JOSE CARLOS GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1994


JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR

- RELATOR

ISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA
FAZENDA NACIONAL

ESSAO DE: 71 SET 1995

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR. 106580/001.176/921-95
ACORDAM NR. 106-06.741

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES e LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI. Ausentes os Conselheiros HENRIQUE ISLEB e FAUZE MIDLEJ.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR. 10680/001.176/921-95
ACORDAM NR. 106-0 6.741

Recurso nr. 77.112

Recorrente: MARGARETH HADDAD RIBEIRO

RELATÓRIO

MARGARETH HADDAD RIBEIRO, já qualificado, recorre da decisão do Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte - MG, de que foi cientificada em 02.12.92, (fls. 38), através de recurso protocolado em 15.12.92 (fls. 39/45).

Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01) relativo ao IRPF - exercício de 1988, no valor total de 3.754,82 UFIR, por reflexo ao lançamento, na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, discutido no Processo nº 10680/001.179/92-93.

Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 08.08.94, resultando em parcial provimento, conforme Acórdão nº 106-07.042.

Neste processo em julgamento, o contribuinte não produziu qualquer defesa específica.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR. 106380/001.176/921-95
ACORDAM NR. 106-06.741

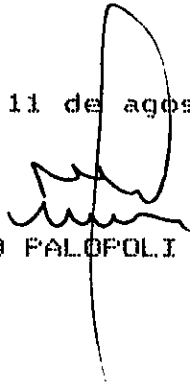
V O T O

Conselheiro JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, Relator:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado, e não tendo o recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que do processo consta, conhecimento do recurso, por tempestivo e interposto na forma da lei, e, no mérito DOU provimento parcial nos termos em que restou decidido no processo-matriz.

Brasília-DF., 11 de agosto de 1994


JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR - RELATOR